



Convite

**AQUISIÇÃO DE 1.393.000 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
– AGOSTO DE 2021 A JUNHO DE 2022**

ÍNDICE

PARTE I	2
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	2
CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
PARTE II	3
<i>FASE PRÉ-CONTRATUAL</i>	3
CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS.....	6
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	6
CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS.....	6
CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA.....	7
CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA	7
CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIACÃO DA PROPOSTA	8
CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO	8
CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	9
PARTE III.....	10
<i>FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</i>	10
CLÁUSULA 18.ª - CONTRATO	10

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

CLÁUSULA 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral Administração da Justiça, datado de 24/06/2021, ao abrigo das suas competências delegadas pelo Despacho n.º 3148/2021, de 8 de março de 2021, publicado na 2.^a série do DR, n.º 58, de 24 de março de 2021.

CLÁUSULA 3.^a

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto, o fornecimento de 1.393.000 máscaras de proteção individual, nos termos e condições previstos no caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem;
2. Os bens a fornecer serão os seguintes e estarão distribuídos em 10 fases de entregas distintas:
 - a) Entrega 1 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - b) Entrega 2 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - c) Entrega 3 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - d) Entrega 4 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - e) Entrega 5 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - f) Entrega 6 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - g) Entrega 7 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - h) Entrega 8 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;
 - i) Entrega 9 - 140 000 máscaras cirúrgicas descartáveis;

- j) Entrega 10 - 133 000 máscaras cirúrgicas descartáveis.

PARTE II **FASE PRÉ-CONTRATUAL**

CLÁUSULA 4.^a

Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para a consulta prévia.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate das propostas será realizado um sorteio para a designação do 1.º classificado.
3. Para tal deve o júri convocar os concorrentes empatados para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo obedecerá às seguintes formalidades:
 - a) Ordenação do Sorteio - Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma.
 - b) Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 - c) Sorteio - Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta.
 - d) A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - e) Vencedor do sorteio - O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

- f) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1.º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
- g) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

CLÁUSULA 6.ª

Preço base do procedimento

- 1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de € 54.048.40, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2. A determinação do preço base foi feita a partir do produto entre os seguintes valores base unitários por bem e a quantidade de unidades necessárias: 1.393.000 máscaras de proteção individual, a 0,0388 sem IVA, a unidade.

CLÁUSULA 7.ª

Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Documento que contenha valores unitários sem IVA dos bens a fornecer, bem como a indicação do valor global da proposta sem IVA, a qual resultará do produto entre o valor unitário proposto e as quantidades encomendadas, de acordo com o seguinte:
 - i. 1.393.000 máscaras de proteção individual, a € 0,0388 sem IVA à unidade;
 - ii. Os valores unitários dos bens a apresentar, deverão:
 - ser apresentados sem IVA;
 - neles estarão compreendidas todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente convite;

- o preço apresentado deverá ser igual ou inferior ao preço base unitário a que a entidade adjudicante está disposta a pagar;
- iii. O preço global da proposta deve resultar do produto entre as quantidades encomendadas e o valor proposto e deve:
- ser apresentada sem IVA;
 - compreender todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente programa;
 - respeitar o preço base constante do artigo 10.º do presente programa.
2. Outros documentos obrigatórios, relativos a aspetos não sujeitos à concorrência de mercado:
- a) Código de Registo de Dispositivo Médico (CDM) ou nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 2945/2019. Para efeitos de apresentação de proposta, será aceite certidão emitida pelo Infarmed que ateste a existência de procedimento de codificação em curso nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados;
 - b) Declaração CE de conformidade, emitida pelo fabricante;
 - c) Estudos de Validação que atestem o tipo de proteção e poder de filtração das Máscaras propostas.
3. Os concorrentes devem juntar documentos que evidenciem a taxa de IVA aplicável, bem como a indicação da quantidade de máscaras por caixa. A não apresentação desse documento não é motivo de exclusão, mas o júri pode, a todo o momento, solicitar a junção desses documentos no prazo de 1 dia.
4. As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas exigidas no caderno de encargos e seus anexos que dele são parte integrante.
5. O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deverá ser assinado pelo concorrente ou pelas pessoas competentes para o vincular, nos termos legais. Para tanto, será da inteira responsabilidade de cada concorrente a remessa de todos os documentos que comprovem a competência de quem assina.
6. A proposta deverá ser acompanhada pela certidão permanente da empresa.
7. Os documentos mencionados nos pontos anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 8.^a

Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ - AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.^a

Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 6 (seis) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.^a do convite, até às 23H59, do sexto dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.^a

Propostas variantes ou condicionadas

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

CLÁUSULA 11.^a

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de uma consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, o júri da entidade adjudicante é responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 - a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 - b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 - c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
 - d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
 - e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª

Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, o júri da entidade adjudicante pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. O júri pode ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª

Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.^a

Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação das propostas, o júri procede a uma análise formal das mesmas, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, as propostas serão avaliadas de acordo com o fator preço, com vista à sua ordenação, após elaboração de um relatório preliminar.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, que é de 3 dias, o júri do procedimento procederá à elaboração do relatório final.

CLÁUSULA 15.^a

Adjudicação

1. Após a elaboração de relatório final, o mesmo é remetido ao órgão competente em conjunto com a minuta e proposta de adjudicação, para aprovação.
2. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, conjuntamente com o relatório final de análise de propostas.

CLÁUSULA 16.^a

Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 - i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 - ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;
2. A entidade adjudicante poderá exigir comprovativo de autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à autoridade competente - Infarmed - exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, caso a empresa não conste da lista de fornecedores por esta entidade autorizados.

3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 1 (um) dia útil para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
5. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
6. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
7. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 17.ª

Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.^a

Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1, e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.